



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
Ratificação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: www.cosmorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.875 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR - autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros,

armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 3 de 17

Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município

para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 01 UFM, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo Único - A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 4 de 17

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não

se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete ao Departamento responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

II - intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

II - não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

IV - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

V - intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 5 de 17

inciso III do “caput” deste artigo;

VI - não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

VII - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo Único - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de

publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Cosmorama, 17 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 6 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.876 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder "Bonificação Natalina", em forma de "Reembolso Alimentação" aos servidores públicos municipais e dá outras providências e dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, de provimento efetivo, contratados temporariamente e ocupantes de cargo em comissão, bem como aos Conselheiros Tutelares, o valor de R\$ 2 00,00 (duzentos reais) à título de "bonificação natalina", exclusivamente no mês de dezembro de 2.024.

§1º - A concessão do benefício de que trata a presente Lei, dar-se-a como "Reembolso Alimentação", a ser pago diretamente em "folha de pagamento", não incidindo qualquer desconto, autorizando-se, inclusive, pagamento por meio de folha complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de repasse de recursos do Poder Legislativo, ficando autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, se necessário.

Art. 3º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 93.200,00 (noventa e três mil, duzentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)			93.200,00
02 0102	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
412	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependências	1.200,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
413	02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	600,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
414	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	2.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
415	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	1.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
417	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	20.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
418	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
419	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	200,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 7 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



420	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	400,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
421	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	25.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
422	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	900,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
423	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	2.200,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		
424	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
425	15.451.0014.2020.0000	Manutenção da Infra-estrutura Urbana	2.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 07 02	SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO		
426	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
427	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	4.600,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 07 04	PATRULHA AGRÍCOLA		
428	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
430	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	16.900,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
432	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	3.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
433	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	2.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 1001	CULTURA		
434	13.392.0022.2044.0000	Cultura	400,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
429	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.600,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 8 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



Art. 4º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo no artigo 43, §1º, inciso III, proveniente de anulação.

02	04	06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	109	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-93.200,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
				-93.200,00	

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Cosmorama, 17 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 9 de 17

LEI Nº 3.877 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.025 em favor da APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO E PAIS E VOLUNTÁRIOS - INSTITUTO LA BRUMA - EQUOTERAPIA - LEGOTERAPIA E HIDROTHERAPIA

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.025, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à "APV LA BRUMA - ASSOCIAÇÃO E PAIS E VOLUNTÁRIOS - INSTITUTO LA BRUMA - EQUOTERAPIA - LEGOTERAPIA E HIDROTHERAPIA", inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.698/0001-07, com sede à Rua Vitória Marangão Carrilho, 37 - Fundos - CEP. 15550-000, no município de Américo de Campos/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que o valor de que trata o caput no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto La Bruma.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento respectivo entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade e sua regularidade.

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Cosmorama, 17 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 10 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.878 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 770.600,00 (setecentos e setenta mil e seiscentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **770.600,00**

Anulação

02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
110	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	2.200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
126	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	2.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
137	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	200,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	230000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
150	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.100,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
154	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	265.600,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
156	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	23.100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Excesso

02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
59	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	7.100,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
60	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	40.500,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
61	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	67.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
74	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	142.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 11 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



Anulação

75	12.365.0007.2010.0000 3.1.90.11.00 02 262000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 26.000,00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	F.R.: 00200
76	12.365.0007.2010.0000 3.1.90.13.00 02 261000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 14.100,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	F.R.: 00200
77	12.365.0007.2010.0000 3.1.90.13.00 02 262000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 3.500,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	F.R.: 00200
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
213	08.244.0011.2016.0000 3.1.90.16.00 01 510000	Rede Proteção Social Basica OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	1.800,00 F.R.: 00100
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
251	15.451.0014.2020.0000 3.1.90.16.00 01 110000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	3.200,00 F.R.: 00100
02 07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
285	26.782.0016.2022.0000 3.1.90.16.00 01 110000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	500,00 F.R.: 00100
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
301	10.301.0018.2024.0000 3.1.90.04.00 01 310000	Saúde Geral CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE-GERAL	70.500,00 F.R.: 00100
302	10.301.0018.2024.0000 3.1.90.04.00 05 300059	Saúde Geral CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAUDE - FUNDO A FUNDO	10.000,00 F.R.: 00500
304	10.301.0018.2024.0000 3.1.90.11.00 05 300059	Saúde Geral VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAUDE - FUNDO A FUNDO	8.700,00 F.R.: 00500
307	10.301.0018.2024.0000 3.1.90.16.00 01 310000	Saúde Geral OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	7.000,00 F.R.: 00100
324	10.301.0018.2025.0000 3.1.90.11.00 01 310000	Saúde Geral VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	21.000,00 F.R.: 00100
341	10.304.0018.2026.0000 3.1.90.11.00 01 310000	Saúde Geral VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	10.000,00 F.R.: 00100
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
349	10.305.0018.2027.0000 3.1.90.04.00 01 310000	Saúde Geral CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO SAÚDE-GERAL	15.000,00 F.R.: 00100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 12 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



352	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	22.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300031	FNS-VIGILÂNCIA SANITARIA		
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER			
383	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente		
386	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.800,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 00100
	01	TESOURO		
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente		

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo no artigo 43, §1º, incisos II e III, proveniente de excesso e anulação.

Excesso:

Fontes de Recurso	300.200,00
02 00	300.200,00

Anulação:

02 01 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
14	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependências	-20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
15	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependências	-6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
26	02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
34	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
35	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-7.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
48	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
49	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-4.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
02 04 03	ESPORTE E LAZER			
84	27.812.0009.1034.0000	Esporte e Lazer	-32.100,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 – Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9220 – Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 13 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



85	27.812.0009.2012.0000 3.1.90.11.00 0 110 000	Esporte e Lazer VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 00100
86	27.812.0009.2012.0000 3.1.90.13.00 01 110000	Esporte e Lazer OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 00100
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
122	12.361.0006.2007.0000 4.4.90.52.00 05 200015	Educação, Cultura e Turismo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	-10.000,00 F.R. Grupo: 00513
125	12.361.0006.2008.0000 3.1.90.13.00 01 220000	Educação, Cultura e Turismo OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-1.000,00 F.R. Grupo: 00100
135	12.362.0006.2008.0000 3.1.90.11.00 01 230000	Educação, Cultura e Turismo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	-3.000,00 F.R. Grupo: 00100
136	12.362.0006.2008.0000 3.1.90.13.00 01 230000	Educação, Cultura e Turismo OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	-4.000,00 F.R. Grupo: 00100
149	12.364.0006.2008.0000 3.1.90.13.00 01 110000	Educação, Cultura e Turismo OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-4.000,00 F.R. Grupo: 00100
164	12.365.0006.2007.0000 4.4.90.52.00 05 200015	Educação, Cultura e Turismo EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	-3.783,00 F.R. Grupo: 00513
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
167	08.241.0011.2017.0000 3.1.90.11.00 05 500065	Rede Proteção Social Basica VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Piso Básico Variavel	-1.300,00 F.R. Grupo: 00500
168	08.241.0011.2017.0000 3.1.90.13.00 05 500065	Rede Proteção Social Basica OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Piso Básico Variavel	-2.650,00 F.R. Grupo: 00500
192	08.243.0011.2014.0000 3.1.90.11.00 05 500070	Rede Proteção Social Basica VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS TRANSF.RECURSOS CRIANÇA FELIZ	-2.268,00 F.R. Grupo: 00500
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
193	08.243.0011.2014.0000 3.1.90.13.00 05 500070	Rede Proteção Social Basica OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS TRANSF.RECURSOS CRIANÇA FELIZ	-2.840,00 F.R. Grupo: 00500
210	08.244.0011.2016.0000 3.1.90.04.00 01 510000	Rede Proteção Social Basica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-18.400,00 F.R. Grupo: 00100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 14 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



211	08.244.0011.2016.0000 3.1.90.11.00 01 510000	Rede Proteção Social Basica VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 00100
212	08.244.0011.2016.0000 3.1.90.13.00 01 510000	Rede Proteção Social Basica OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 00100
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
249	15.451.0014.2020.0000 3.1.90.11.00 01 110000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-6.000,00 F.R. Grupo: 00100
250	15.451.0014.2020.0000 3.1.90.13.00 01 110000	Manutenção da Infra-Estrutura Urbana OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 00100
02 07 02	SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO		
275	17.512.0015.2021.0000 3.1.90.13.00 01 110000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 00100
02 07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
284	26.782.0016.2022.0000 3.1.90.13.00 01 110000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 00100
02 07 04	PATRULHA AGRICOLA		
290	20.541.0017.2023.0000 3.1.90.11.00 01 110000	Manutenção da Patrulha Agrícola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 00100
291	20.541.0017.2023.0000 3.1.90.13.00 01 110000	Manutenção da Patrulha Agrícola OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 00100
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
303	10.301.0018.2024.0000 3.1.90.11.00 01 310000	Saúde Geral VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	-140.000,00 F.R. Grupo: 00100
305	10.301.0018.2024.0000 3.1.90.13.00 01 310000	Saúde Geral OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	-6.000,00 F.R. Grupo: 00100
323	10.301.0018.2025.0000 3.1.90.04.00 05 300059	Saúde Geral CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAUDE - FUNDO A FUNDO	-4.059,00 F.R. Grupo: 00500
342	10.304.0018.2026.0000 3.1.90.13.00 01 310000	Saúde Geral OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 00100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 15 de 17



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



343	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	-1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE-GERAL	
351	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	-9.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE-GERAL	
353	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	-15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE-GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
354	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	-14.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300031	FNS-VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
02 10 01	CULTURA		
372	13.392.0022.2044.0000	Cultura	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
373	13.392.0022.2044.0000	Cultura	-4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
384	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
385	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

-470.400,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.793/2.023, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.794/2.023, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 16 de 17

LEI Nº 3.879 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

Outorga o nome de "ADILOR RIBEIRO" ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho- Bairro Santo Antônio - na cidade de Cosmorama e dá outras providências

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica outorgado o nome de "**ADILOR RIBEIRO**" ao Sistema de Abastecimento de Água, localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho - Bairro Santo Antônio - na cidade de Cosmorama.

Art. 2º - A outorga a que se refere o Artigo anterior se dará através da colocação de uma placa em tal local, inclusive, com a fotografia do homenageado, tipo padrão, acima da placa a ser afixada.

Art. 3º - O Poder Executivo a adotará as providências devidas junto aos familiares do homenageado quando do descerramento da placa.

Art. 4º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.880 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

Outorga o nome de "ADEMAR FERNANDES DE MENEZES - POPULAR FILINHO" aos 19 (dezenove) Sistema de Microgeração de Energia Fotovoltaica que se encontra instalado em 2.024 no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica outorgado o nome de "**ADEMAR FERNANDES DE MENEZES - POPULAR FILINHO**" aos 19 (dezenove) Sistema de Microgeração de Energia Fotovoltaica que se encontra instalado em 2.024 no Município de Cosmorama.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará as providências devidas no sentido da colocação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da mencionada Lei de placas de identificação com o nome do citado homenageado.

Art. 2º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de dezembro de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**

Contratada: **SILVANA PERPÉTUA SANTIAGO PEREIRA** inscrita no CNPJ sob nº 36.650.965/0001-77

Objeto: "**Contratação de empresa especializada na organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado para a admissão temporária de cargos para os Departamentos do Município de Cosmorama**".

Valor **R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**. **DISPENSA DE Nº 046/2024 PROCESSO Nº 090/2024**

Assinatura: 19 de dezembro de 2024. **LUIS FERNANDO GONÇALVES** - Prefeito Municipal.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1815

Página 17 de 17

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **“Contratação de empresa especializada na organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado para a admissão temporária de cargos para os Departamentos do Município de Cosmorama”**. Nos termos do Artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 19 de
dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

.....